



Federação Maranhense de Futebol

Sociedade Civil de Direito Privado- Fundada em 11 de janeiro de 1918
Filiada à Confederação de Futebol
Estatutos registrados no cartório de pessoa Jurídica sob o nº 11076, em 12/01/1995.
CNPJ: 06.281.554/0001-90

PORTARIA N° 003/DCO-FMF/2016.

O Vice-Presidente de Competições da **FEDERAÇÃO MARANHENSE DE FUTEBOL** no uso de suas atribuições estatutárias, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regular os jogos do Campeonato Maranhense de Futebol Profissional Série "A" 2016, sem presença de público (portões fechados) por ausência nos respectivos estádios dos laudos de vistoria de que cuida a Lei 10.671/2003, o Decreto 6.795/2009, a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes e o Regulamento Geral de Competições da FMF;

RESOLVE:

Art. 1º. As praças desportivas (estádios) que não atenderem a exigência dos laudos de vistoria de que cuida a Lei 10.671/2003, o Decreto 6.795/2009 e a Portaria 124/2009 do Ministério dos Esportes terão seus portões fechados, sem presença de público.

Parágrafo único - Independentemente dos Laudos de que trata este Artigo, a Federação Maranhense de Futebol não realizará partidas em estádios cujo campo/gramado não esteja apto para a prática de futebol profissional.

Art. 2º. Nos jogos de que cuidam essa portaria somente serão permitido o acesso, ao estádio das seguintes pessoas:

- I – os 22 (vinte e dois) atletas do Clube Mandante;
- II – os 22 (vinte e dois) atletas do Clube Visitante;
- III – por Clube: 1 (um) técnico, 1 (um) assistente-técnico; 1 (um) preparador físico, 1 (um) médico e 1 (um) massagista/fisioterapeuta;
- IV – a equipe de arbitragem escalada;
- V – o representante (delegado) da FMF;
- VI – até 10 (dez) pessoas vinculadas ao Clube Mandante, desde que precedida de relação nominal escrita entregue ao representante da FMF, até 02 (duas) horas antes do jogo;
- VII – até 05 (cinco) pessoas vinculadas ao Clube Visitante, desde que precedida de relação nominal escrita entregue ao representante da FMF, até 02 (duas) horas antes do jogo;
- VIII – os contratados da FMF para atuarem na partida; e,
- IX – imprensa a serviço no jogo, devidamente credenciada.

Art. 3º. O cumprimento da presente portaria ficará a cargo do clube mandante, cabendo ao representante (delegado) da FMF, designado para acompanhar a partida sem presença de público, a exigência do cumprimento de que se trata esse artigo.

Art. 4º. A inobservância do disposto nesta Portaria será relatada pelo representante (delegado) da FMF, para fins de tomada de providência pela FMF, pelo TJD-MA e pelo Ministério Público.

Art. 5º. Mesmo com portões fechados, o clube mandante é responsável pelo recolhimento dos encargos sociais inerentes a partida, bem como, pelo pagamento das obrigações e despesas da partida, devendo entregar o montante respectivo ao representante (delegado) da partida para fins de quitação.

Art. 6º. Fica de já proibida à venda antecipada de ingressos para os casos de jogos a serem realizados em praças desportivas que não tenham apresentado os laudos técnicos exigidos pela legislação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todas as competições organizadas e promovidas pela FMF.

São Luís, 14 de Janeiro de 2016.

Antônio Henrique Farah de Moraes Rego
Vice-Presidente de Competições da FMF